

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Gabinete do Secretário de Estado  
Adjunto do Ministro da Presidência**

**Despacho n.º 21 188/2004 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 134.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro sem efeitos o meu despacho n.º 16 395/2004, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 13 de Agosto de 2004.

28 de Setembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Presidência, *Feliciano José Barreiras Duarte*.

**Gabinete do Secretário de Estado do Desporto**

**Despacho n.º 21 189/2004 (2.ª série).** — Considerando que, ao longo destes anos, a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM) de Soure tem promovido um conjunto de actividades para esta população especial, quer através da prática de competição do remo indoor quer da prática do remo adaptado;

Tendo em atenção os resultados conseguidos, dos quais se destacam títulos nacionais e internacionais em remo adaptado e ergómetro, quer a nível individual quer colectivo, nos diversos escalões etários;

Considerando que estes resultados constituem o testemunho de uma actividade orientada para a qualidade desportiva por parte dos responsáveis pelo clube;

Considerando que as infra-estruturas que actualmente possui são o produto do querer, do dinamismo e da força de vontade de quantos dirigem e frequentam o clube;

Determina-se que seja concedida à Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Soure a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

16 de Setembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**Despacho n.º 21 190/2004 (2.ª série).** — Considerando os 50 anos de intensa actividade desportiva desenvolvida pelo Centro Cultural e Desportivo Oriental de São Martinho;

Considerando a diversidade de modalidades desportivas oferecidas aos seus associados, nomeadamente andebol, basquetebol, damas, futebol, futsal, ténis de mesa, voleibol e xadrez;

Considerando que os títulos, individuais e colectivos, conquistados a nível regional, nos diversos escalões etários, representam preocupação pelo trabalho de qualidade, ao lado dos aspectos recreativos destinados à maioria dos seus associados;

Considerando que as infra-estruturas que actualmente possui são produto do querer, do dinamismo e da força de vontade de quantos dirigem e frequentam o clube;

Considerando justo enaltecer o Centro Cultural e Desportivo Oriental de São Martinho pelo seu brilhante percurso na data em que festeja 50 anos de vida, honrando o concelho a que pertence;

Determina-se que seja concedida a medalha de bons serviços desportivos ao Centro Cultural e Desportivo Oriental de São Martinho, nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

21 de Setembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**Secretaria-Geral**

**Despacho (extracto) n.º 21 191/2004 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 22 de Setembro de 2004:

Fernando Alexandre Cardoso, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**Instituto do Desporto de Portugal**

**Regulamento n.º 41/2004.** — *Regulamento interno das delegações distritais do Instituto do Desporto de Portugal.* — Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º dos estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, publicados em anexo ao citado diploma e dele fazendo parte integrante, a direcção do Instituto do Desporto de Portugal aprova o regulamento interno que define a organização e o funcionamento das suas delegações distritais, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I****Âmbito, natureza, regime e princípios gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

Este regulamento estabelece as normas, princípios e condições de funcionamento e destina-se a ser adoptado por todas as delegações distritais do Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP.

**Artigo 2.º****Natureza**

As delegações distritais do IDP são serviços desconcentrados, cabendo-lhes desenvolver a sua actividade a nível distrital, no âmbito das atribuições do IDP, de acordo com o respectivo plano de actividades e com as orientações e delegação de poderes, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º dos estatutos do IDP.

**Artigo 3.º****Regime**

As delegações distritais do IDP regem-se pelas leis aplicáveis, pelas orientações emanadas da direcção do IDP e pelo presente regulamento.

**Artigo 4.º****Princípios gerais de orientação**

A administração das delegações distritais deve reger-se pelos seguintes princípios orientadores:

- Focalização nas pessoas e instituições;
- Melhoria contínua da organização;
- Prática da gestão previsional, como um sistema e por objectivos;
- Abordagem às tomadas de decisão sustentada em critérios objectivos.

**Artigo 5.º****Visão**

As delegações distritais devem ser administradas e geridas de modo que constituam exemplos de referência a nível local, distrital e nacional e no âmbito da Administração Pública.

**Artigo 6.º****Missão**

Constitui missão das delegações distritais, em alinhamento com a missão do IDP, colaborar em cada distrito no apoio e fomento da concepção de uma política desportiva nacional integrada, nas diversas vertentes do desporto, colaborando na criação e disponibilização das necessárias condições técnicas, financeiras e materiais, com vista a:

- Incrementar os hábitos de participação da população na prática desportiva de forma regular, continuada e com níveis de qualidade elevados, inserida num ambiente seguro e saudável;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, com vista à satisfação das suas necessidades e expectativas de animação salutar dos seus tempos livres ou de formação desportiva em geral;
- Procurar a fidelização à prática desportiva e de actividades físicas tendo em vista o aumento dos índices de prática desportiva de formação, especializada e de competição.

## Artigo 7.º

**Valores**

As delegações distritais, o seu dirigente e os seus colaboradores regem-se pelos valores constantes do Código do Procedimento Administrativo e orientações gerais do Governo para a Administração Pública.

## Artigo 8.º

**Política da qualidade**

Dar plena satisfação aos cidadãos, entidades desportivas e de quaisquer outros sectores da sociedade deve constituir a política da qualidade das delegações distritais, com vista à fidelização da procura e de estabelecimento de parcerias estratégicas, assumindo uma atitude dialogante, aberta e cooperante com as sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.

## Artigo 9.º

**Planeamento e qualidade**

1 — As delegações distritais devem prosseguir as orientações emanadas através dos diversos documentos orientadores da política desportiva e da legislação em vigor.

2 — As delegações distritais devem elaborar planos de actividades, em consonância com as orientações do IDP, e de política desportiva definidos pelo Governo.

3 — No final de cada ano civil, as delegações distritais devem realizar o respectivo relatório anual das actividades, incluindo todos os sectores de trabalho e unidades funcionais, e entregá-lo à direcção do IDP até ao último dia útil de Janeiro do ano seguinte.

4 — Na elaboração do plano e relatório de actividades devem ser observadas as orientações emanadas dos Serviços Centrais do IDP.

## Artigo 10.º

**Carta da qualidade**

As delegações distritais devem possuir e divulgar uma carta da qualidade, que deve surgir como um produto normal do exercício das suas funções, onde constem, perante a organização, os cidadãos e entidades, os grandes princípios e parâmetros que deverão nortear a sua actividade, assim como os compromissos principais da delegação distrital em relação às características dos serviços a prestar, devendo este ser submetido a apreciação prévia da direcção do IDP.

**CAPÍTULO II****Estrutura orgânica, atribuições e competências**

## Artigo 11.º

**Constituição das delegações distritais**

As delegações distritais do IDP são constituídas por:

- a) O(a) delegado(a);
- b) Os serviços técnicos;
- c) Os serviços administrativos.

## Artigo 12.º

**Atribuições**

As atribuições das delegações distritais são as que constam do artigo 20.º dos estatutos do IDP.

## Artigo 13.º

**O(a) delegado(a)**

O(a) delegado(a) distrital do IDP é o(a) responsável pela definição da actuação da delegação distrital do IDP, bem como pela direcção dos respectivos serviços, em conformidade com a lei e as orientações da direcção e Serviços Centrais do IDP, superintendendo todas as acções e actividades desenvolvidas.

## Artigo 14.º

**Competências do(a) delegado(a)**

Compete, em especial, ao(à) delegado(a):

- a) Exercer os poderes que lhe tenham sido delegados pelo presidente do IDP;
- b) Assegurar o cumprimento das orientações da direcção do IDP;
- c) Representar institucionalmente o IDP na respectiva área de intervenção;

- d) Assegurar as relações da delegação distrital com os organismos públicos e privados na respectiva área de intervenção;
- e) Proceder à gestão do património afecto à delegação.

**CAPÍTULO III****Regime patrimonial e financeiro**

## Artigo 15.º

**Património**

Todos os bens constantes do espaço físico das delegações distritais constituem património do IDP, cabendo ao(à) delegado(a) serviços técnicos e serviços administrativos, zelar por estes, prevendo o seu uso adequado e manutenção necessária.

## Artigo 16.º

**Fundo de manei**

As despesas de pequeno montante e de carácter urgente e inadiável serão satisfeitas através da atribuição de fundos de manei, por despacho do presidente da direcção, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

## Artigo 17.º

**Gestão financeira e patrimonial**

1 — A gestão financeira e patrimonial das delegações distritais do IDP obedece à lei geral sobre a matéria e às disposições emanadas da Direcção de Serviços Administrativa e Financeira em articulação com a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

2 — Esta gestão é feita através de proposta de despesa, a submeter a autorização superior, para efeitos de cabimentação e autorização, de folhas de caixa, do relatório anual de contas e do relatório anual de actividades.

**CAPÍTULO IV****Recursos humanos**

## Artigo 18.º

**Funções do pessoal de serviço**

1 — As funções do pessoal em serviço nas delegações distritais devem, se necessário, ser alvo de normas internas próprias, sem prejuízo do cumprimento da legislação geral em vigor.

2 — O pessoal de serviço nas delegações distritais será recrutado de acordo com as necessidades, podendo ser destacado de outros serviços ou ainda ser contratado, de acordo com as normas gerais em vigor.

3 — O recrutamento do pessoal é sempre efectuado por intermédio da Divisão de Pessoal e Expediente.

4 — Para além dos deveres especiais que derivam das disposições deste regulamento e do regime geral das leis do país, o pessoal de serviço nas delegações distritais tem os seguintes deveres comuns:

- a) Actuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento da delegação distrital e dos programas e actividades nela desenvolvidos;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento assim como os regulamentos específicos que se apliquem em cada caso;
- c) Actuar no sentido da operacionalização da missão, da visão, dos valores e da política da qualidade descritos no presente regulamento e nos regulamentos específicos de cada delegação distrital;
- d) Garantir ou colaborar para que a gestão das delegações distritais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da gestão da qualidade e da excelência;
- e) Informar prontamente o responsável pela delegação distrital das ocorrências que se verificarem, em relação às quais não tenha competência para resolver;
- f) Zelar pela conservação das delegações distritais e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos existentes;
- g) Colaborar e trabalhar num regime de entreaajuda em relação a todos os funcionários das delegações distritais, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, consequentemente, na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;

- h) Ser assíduo e pontual, marcando o ponto no início e no fim da prestação dos seus serviços;
- i) Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.

#### Artigo 19.º

##### Serviços técnicos

Aos serviços técnicos das delegações distritais compete assegurar, entre outras, as tarefas de natureza técnica da delegação, intervindo nas seguintes áreas de trabalho:

- a) Colaborar com as diversas unidades orgânicas e serviços da administração pública desportiva, em iniciativas por estes promovidas;
- b) Apreciar os pedidos de apoio do movimento associativo e elaborar os devidos pareceres e propostas;
- c) Elaborar pareceres e apresentar propostas, tendo em vista o desenvolvimento do associativismo desportivo no âmbito do distrito, designadamente no que se refere à obtenção do estatuto de utilidade pública e ao mecenato desportivo;
- d) Organizar e manter actualizado o registo de clubes do distrito e demais entidades com intervenção na área do desporto;
- e) Organizar e manter actualizado o registo dos equipamentos desportivos do distrito;
- f) Apoiar a implantação distrital dos vários programas de âmbito nacional promovidos pelo IDP;
- g) Programar o desenvolvimento e coordenar a acção das comissões técnicas de inspecção/fiscalização dos espaços de jogo e recreio.

#### Artigo 20.º

##### Serviços administrativos

1 — Aos serviços administrativos das delegações distritais compete assegurar, entre outras, as tarefas administrativas da delegação.

2 — Os serviços administrativos das delegações distritais integram as seguintes áreas de trabalho:

- a) O expediente (recepção, expedição e arquivo);
- b) O pessoal (assiduidade e pontualidade);
- c) A despesa (gestão de propostas de despesa);
- d) O fundo de maneio (gestão e apresentação de contas);
- e) O património (gestão e cadastro);
- f) O atendimento ao público;
- g) O apoio administrativo.

## CAPÍTULO V

### Funcionamento das delegações

#### Artigo 21.º

##### Horário de funcionamento e atendimento das delegações distritais

1 — O horário e o período de funcionamento de cada delegação distrital são definidos de acordo com o interesse de funcionamento das delegações e instalações adstritas e alterados sempre que se considerar conveniente, por despacho do presidente da direcção do IDP, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, mediante proposta apresentada pelo(a) delegado(a).

2 — O período de funcionamento não pode exceder o previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 259/93, de 18 de Agosto.

3 — Tendencialmente o período de funcionamento deve ser ininterrupto, de modo que os principais utilizadores possam usufruir dos serviços prestados com maior facilidade.

#### Artigo 22.º

##### Cedência de equipamentos desportivos e de instalações

A cedência de equipamentos desportivos ou outras instalações a terceiros deve estar sujeita a um regulamento próprio.

#### Artigo 23.º

##### Protocolos

Caso a caso, pode o IDP estabelecer protocolos de utilização dos equipamentos desportivos e de instalações, tendo em vista o desenvolvimento de actividades que se insiram no âmbito da missão das delegações distritais.

#### Artigo 24.º

##### Relação com os cidadãos e entidades

1 — Em todas as delegações distritais deve constar um regime de depósito e ou inscrição voluntária de sugestões e ou reclamações.

2 — Deve haver, periodicamente, acções com vista a articular o funcionamento das delegações distritais com a sociedade civil e desportiva.

#### Artigo 25.º

##### Reuniões de serviços

Periodicamente, e de acordo com as orientações do(a) delegado(a), devem ser realizadas reuniões de planeamento e balanço das actividades e da intervenção, devendo ser feita uma convocatória onde constem, pelo menos, os convocados e a ordem de trabalho respectiva.

#### Artigo 26.º

##### Serviços prestados pelas delegações distritais

Os serviços prestados pelas delegações distritais devem estar devidamente identificados, constando da carta da qualidade, e serem divulgados, de modo a que alcancem um maior número de cidadãos e entidades, em especial os que estejam directamente relacionados com as entidades desportivas, visando o cumprimento e operacionalização da missão do IDP e das suas delegações distritais.

#### Artigo 27.º

##### Material e equipamentos existentes nas instalações

Os materiais e os equipamentos existentes nas delegações distritais são propriedade do IDP e devem constar de um inventário, actualizado anualmente.

#### Artigo 28.º

##### Afixações

1 — Em todas as delegações distritais devem estar afixadas, em local bem visível, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Identificação da delegação distrital e respectivos contactos telefónicos, de fax e electrónicos;
- b) Organigrama, missão e política da qualidade e, nos casos das delegações com equipamentos desportivos, as entidades proprietária e gestora, as suas características gerais, telefones de emergência, do centro de saúde mais perto e dos bombeiros mais próximos.

2 — Da mesma forma e numa perspectiva de educação geral da população, em questões relacionadas com a relação entre o exercício e a saúde e para uma educação para a prática de actividade física como forma de vida salutar, devem ser afixadas informações sobre os benefícios e contra-indicações, a importância do aconselhamento médico e o respeito pelas normas a cumprir na realização de actividade física e desportiva, entre outras informações que em cada momento forem consideradas oportunas e pertinentes, em especial as que servirem como divulgação de actividades a realizar pelas várias entidades desportivas e outras, desde que com interesse para o âmbito de actualização do IDP.

#### Artigo 29.º

##### Formulários

Todos os formulários devem identificar a delegação distrital, a sua morada e contactos.

#### Artigo 30.º

##### Normas internas

Caso o(a) delegado(a) entenda por necessário, as delegações distritais podem ter normas internas que complementem as disposições presentes neste regulamento, desde que não colidam com as orientações da direcção do IDP.

#### Artigo 31.º

##### Coordenação do trabalho

A coordenação do trabalho a efectuar nas delegações distritais é da responsabilidade do(a) delegado(a) distrital.

#### Artigo 32.º

##### Representação institucional

Sempre que solicitados, e desde que tenham competência atribuída para o efeito, os(as) delegados(as) distritais devem representar o Secretário de Estado do Desporto, ou qualquer outro membro do Governo, o presidente e a direcção do IDP ou outras entidades superiores, informando antecipadamente a direcção do IDP dessa solicitação, quando for o caso.

## Artigo 33.º

**Concessões**

1 — Sempre que for considerado oportuno, as instalações e ou serviços podem ser concessionados, devendo nestes casos os concessionários cumprir as regras estabelecidas neste regulamento.

2 — Os contratos de concessão devem estar descritos com pormenor contendo as exigências a que os mesmos se obrigam a cumprir.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 34.º

**Dúvidas e omissões**

Cabe à direcção do IDP esclarecer eventuais dúvidas e ou omissões deste regulamento.

## Artigo 35.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, após homologação pelo Secretário de Estado do Desporto.

1 de Outubro de 2004. — O Presidente, *José Manuel Constantino*.

**MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS  
E DO TRABALHO**

## Direcção Regional da Economia do Centro

**Despacho n.º 21 192/2004 (2.ª série).** — Por meu despacho de 24 de Agosto de 2004, foi concedida a licença de instalação do estabelecimento industrial de valorização de óleos usados, tratamento e armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos, nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, explorado por Correia & Correia, L.da, sito na Zona Industrial da Sertã, Sertã, cuja declaração de impacte ambiental condicionalmente favorável foi emitida em 22 de Setembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2004. — O Director Regional, *Francisco Pegado*.

## Instituto Português da Qualidade

**Aviso n.º 9521/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Setembro de 2004 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico:

Manuel António Fonseca, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro do corrente ano.

29 de Setembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *M. Duarte Figueira*.

**MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS  
E DO TRABALHO E DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Despacho conjunto n.º 601/2004.** — O ICEP Portugal detém uma participação de 33,78 % no capital social da HARI — Sociedade para o Desenvolvimento de Timor Lorosae, SGPS, S. A., a que correspondem 30 000 acções, no valor de € 49,87 por acção.

No entanto, considerando que:

O ICEP mantém o interesse em continuar a contribuir para o desenvolvimento da cooperação em Timor Lorosae;

A gestão de participações deste tipo não integra a missão daquele instituto nem os objectivos orientadores da sua acção;

O modelo que norteou a constituição da sociedade se apresenta desadequado aos seus propósitos iniciais, tendo em atenção a evolução

e maturação do Estado de Timor Lorosae, considerando que a Fundação São José, pertencente à Diocese de Baucau, com sede em Timor Lorosae, entidade dotada de especial capacidade e vocação para o relançamento do projecto societário em causa, bem como para o acompanhamento dos projectos a desenvolver em Timor Lorosae;

O conselho de administração do ICEP Portugal manifestou a intenção de alienar a referida participação à Fundação São José, pelo valor simbólico de € 1 por cada € 1000 de participação, a que corresponde o valor de € 1 496,10;

Termos em que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 71/88, de 24 de Maio, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 328/88, de 27 de Setembro:

1 — Autoriza-se o ICEP Portugal a alienar à Fundação de São José, pertencente à Diocese de Baucau, com sede em Timor Lorosae, a participação de 33,78 % que detém no capital social da HARI — Sociedade para o Desenvolvimento de Timor Lorosae, SGPS, S. A., correspondente a 30 000 acções, com o valor de € 49,87 por acção.

2 — O preço de venda da referida participação é de € 1 496,10, correspondendo ao valor simbólico de € 1 por cada € 1000 de participação.

29 de Setembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

**Despacho conjunto n.º 602/2004.** — Considerando que:

A GESTNAVE — Serviços Industriais, S. A., detém uma participação de 1,1 % no capital social da sociedade HARI — Sociedade para o Desenvolvimento de Timor Lorosae, SGPS, S. A., a que correspondem 1000 acções de valor nominal de € 49,87 cada acção;

Os objectivos e os pressupostos que estiveram na base da participação das GESTNAVE no capital social da HARI foram, no essencial, alcançados;

Foi recentemente constituída a Câmara de Comércio Luso-Timorense, estrutura vocacionada para assegurar a ponte entre as comunidades empresariais portuguesa e timorense;

O especial interesse e capacidade da Fundação de São José para o acompanhamento efectivo da actividade da HARI e, fundamentalmente, das empresas participadas e dos projectos em curso e ou a lançar no futuro em Timor Lorosae, objectivando o desenvolvimento económico e social deste país;

O administrador único da GESTNAVE manifestou a intenção de alienar a referida participação à Fundação de São José, pertencente à Diocese de Baucau, com sede em Timor, pelo valor simbólico de € 1 por cada € 1000 de participação, a que corresponderá o valor de € 49,87;

Termos em que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 71/88, de 24 de Maio, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 328/88, de 27 de Setembro:

1 — Autoriza-se a GESTNAVE — Serviços Industriais, S. A., a alienar à Fundação de São José, pertencente à Diocese de Baucau, em Timor, a participação que detém no capital social da Sociedade HARI — Sociedade para o Desenvolvimento de Timor Lorosae, SGPS, S. A., correspondente a 1000 acções, com o valor nominal de € 49,87 cada acção, livre de ónus, encargos ou direitos de terceiros.

2 — O preço de venda da referida participação é de € 49,87, que corresponde ao valor simbólico de € 1 por cada € 1000 de participação.

29 de Setembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 21 193/2004 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;